



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Bananeiras
"CASA ODON BEZERRA"

EEI Nº 03/92

Dá nova redação ao Inciso II da Art.
7º da Lei nº 49/91 de 20 de dezembro
de 1.991.

O Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso II do art. 7º da Lei nº 49/91, de 20 de dezembro de 1.991, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Abrir Crédito suplementar até o limite de 600% (Seiscentos por cento) do total das despesas fixadas no art. 3º da presente Lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bananeiras, 10 de novembro de 1.992.

PROVADO
EM 10/11/92


IVAN COSMO PEREIRA

- Presidente -